



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL I - SANTANA
8ª VARA CÍVEL
 1000835-36.2021.8.26.0001

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: [REDACTED] - **Tutela Antecipada Antecedente**
 Requerente: [REDACTED]
 Requerido: **Banco Intermedium S A**
 Data da conclusão: 18/01/2021

Juiz(a) de Direito **Dr(a). Simone de Figueiredo Rocha Soares**

Vistos.

1) Mediante análise inicial, constata-se a presença dos requisitos autorizadores do artigo 300 do CPC/2015, para a concessão da tutela de urgência, e a probabilidade do direito do autor.



Assim, para que não haja risco de dano à parte autora e considerando que os requisitos para realização do leilão estão sendo discutidos judicialmente, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA**, a fim de suspender o leilão do imóvel matriculado sob o n.º 241.857 no 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, designado para os dias 19/01/2021 e 21/01/2021, pela Sold Leilões, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por até 30 dias.

Como se trata de determinação a ser cumprida com urgência, a presente decisão servirá como ofício, devendo o interessado imprimi-la e entrega-la à ré e ao leiloeiro para o devido cumprimento, tendo em vista tratar-se de processo digital, com autenticidade do documento conferida por sua assinatura à margem direita, e como medida de celeridade processual, comprovando-se a respectiva entrega em 10 (dez) dias úteis."

O ofício, contudo, não substitui as formalidades de citação e intimação.

2) Emende a parte requerente a petição inicial, a fim de corrigir o valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao valor do bem imóvel levado à leilão, nos termos dos artigos 292, inciso II, e 303, § 4º, ambos do Código de Processo Civil; devendo recolher as custas complementares, se o caso.

Neste sentido, decidiu Egrégio Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL. CAUTELAR ANULATÓRIA DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL E CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE. 1. O valor da causa equivale ao proveito econômico da demanda e corresponde ao montante fixado para o lance mínimo no segundo leilão, já que os agravantes pretendem sua anulação. 2. Presentes elementos que evidenciam a probabilidade do direito dos autores, fica demonstrada a possibilidade da concessão da tutela antecipada. Inteligência art. 300 do CPC. Recurso parcialmente provido. (Agravado de Instrumento 2168987-38.2018.8.26.0000, Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado,